Câmara Municipal de Caconde
Estância Climática
Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1589 - CEP 13770-000 - Caconde - SP
CNPJ 01.612.128/0001-79
Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

# RESOLUÇÃO N° 001/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caconde, faz publicar a seguinte:

# RESOLUÇÃO N° 001/2022

A Câmara Municipal de Caconde, **RESOLVE:**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caconde e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caconde.

**Parágrafo único**. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora da mulher e 01 (uma) procuradora adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** O mandato da Procuradora da Mulher terá duração de dois anos.

**§ 2º** Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do caput.

**§ 3º** Na ausência de servidoras da Câmara Municipal ou de outras vereadoras para ocupar o cargo, o mandato da procuradora poderá ser estendido por até mais dois anos.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras da Câmara Municipal e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata de sua procuradora.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de março de 2022.

RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM
Presidente

SANDRO APARECIDO MARTINS
1° Secretário

EDVALDO ELIAS GOULART
2° Secretário